# LEI Nº 1.699/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.699/2008.**

**DATA: 9 DE ABRIL DE 2008.**

**SÚMULA: AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E ELE SANCIONA LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS FINALIDADES E DIRETRIZES PREMILIMINARES**

**Art. 1º** - *Esta Lei estabelece normas para a alienação de áreas de terrenos e a concessão de incentivos a empresários e sociedades empresariais organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços que pretendam instalar-se no município.*

**Art. 2º** - *A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do município de Sorriso, através do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para a instalação de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, o que conseqüente permitirá uma melhor distribuição de renda, geração de emprego e redução das desigualdades sociais.*

**Art. 3º** - *O loteamento urbano industrial denominado Novo Tempo está projetado com distinções de áreas, demonstrações de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamentos descritos em memorial descritivo em poder do Departamento de Engenharia do município de Sorriso e explicito na Lei Municipal nº 1.674/2007 de 10/12/2007.*

**Art. 4º** - *Os incentivos econômicos, previsto nesta Lei, poderão ser concedidos, cumulativamente ou não, desde que proporcionem incremento de empregos e impostos.*

## *CAPÍTULO II*
## *DO LOTEAMENTO, CONSTITUIÇÃO E AQUISIÇÃO*

***Art. 5º -*** *O loteamento Urbano Industrial Novo Tempo, apresenta os seguintes limites e confrontações, conforme aprovação da Lei Municipal n.º 1.774/2007 de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte descrição:*

> *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M09', situado na divisa da Fazenda Buriti – Lote I e no limite da Fazenda Buriti – Área remanescente; Deste segue confrontando com Fazenda Buriti – Área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 134◦ 21'17" e 474,650 m até o vértice 'M11'; 219◦ 27'29" e 953,10 m até o vértice 'M04', situado na divisa da Fazenda Buriti – Área remanescente e no limite da Fazenda Daroit, CCIR 901.032.095.745-0 – MAT. 0172/0173; Deste, segue confrontando com Fazenda Daroit com o azimute 314◦ 21'17" e 737,050 m até o vértice 'M05', situado na divisa da Fazenda Daroit e no limite da Fazenda Buriti – Lote III; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti – Lote III com azimute de 39◦ 27'29" e 567,680 m até o vértice 'M07', situado na divisa da Fazenda Buriti – Lote III e no limite da Fazenda Buriti – Lote I; Deste segue confrontando com Fazenda Buriti – Lote I com os seguintes azimutes e distâncias: 134◦ 21'17" e 262,410 m até o vértice 'M10'; 39◦ 27'29" e 385,530 m até o vértice 'M09' ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme se acha transcrito no teor da referida Matrícula."*

***Art. 6º*** *- O Loteamento Urbano Novo Tempo constitui-se pelos lotes das quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 16 mais os lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 18 e 19 da quadra 12, lotes 01, 08, 09, 10, 11, 12 e 19 da quadra 13, lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 18 e 19 da quadra 15 17 e 18bem como das áreas comunitárias do loteamento.*

***Parágrafo Único -*** *Os lotes das quadras 01 e 02 serão exclusivamente doados a empresas que foram incubadas junto a Incubadora de Empresas de Sorriso e que tenham cumprido todos os preceitos estabelecidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, exceto o lote de terreno nº 02 da quadra 01 que será doado a empresa ÁGUAS DE SORRISO.*

***Art. 7º -*** *A alienação de áreas do Loteamento Urbano Novo Tempo será realizada através de TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO.*


Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

*§ 1º - Fica terminantemente proibida a construção de residências nas áreas do Loteamento Urbano Novo Tempo.*

*§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas, que já tenham sido contempladas com áreas de terreno e/ou concessão de incentivos em outros Loteamentos do Município, ficam proibidas de pleitear tais benefícios no Loteamento Novo Tempo.*

***Art. 8º -** O proponente poderá pleitear o beneficio como pessoa jurídica ou física, desde que apresente as informações solicitadas no anexo I da presente Lei.*

***Art. 9º -** Os interessados em adquirir o benefício de doação de lotes junto ao Loteamento Urbano Novo Tempo, deverão impetrar requerimento junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com anteprojeto ao empreendimento, anexando os seguintes documentos e informações, quando for o caso:*

*I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;*

*II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*III. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

*IV. Certidão Negativa de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal;*

*V. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);*

*VI. Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*

*VII. Certidão Negativa de Protestos da Localidade da Sede da Empresa (últimos cinco anos) e certidão vintenária do cartório distribuidor dos sócios ou diretores da empresa;*

*VIII. Balanço Patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício dos últimos 03 (três) meses;*

*IX. Atividades, objetivos, tipo de empresa;*

*X. Capital registrado da empresa e o valor integrado;*

*XI. No caso de empresa a constituir, informar o capital que será registrado e o valor do capital a ser integralizado, cópias dos documentos pessoais (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço;*

*XII. Cronograma de investimentos;*

*XIII. Demonstrativo de viabilidade técnica, econômica e financeira;*


Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

*XIV. Projeto arquitetônico.*

***CAPÍTULO III***
***DA EMPRESA BENEFICIADA***

***Art. 10*** *- Após 120 (cento e vinte) dias do final de cada exercício, a empresa beneficiada, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício findo, com notas explicativas de cada conta e com relação analítica das contas devedoras e credoras, bem como, apresentar relatórios com o número de empregos gerados nesse período.*

***CAPÍTULO IV***
***DA PERDA DO BENEFÍCIO E DAS PENALIDADES***

***Art. 11*** *- A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:*

*I. Paralisar por mais de 03 (três) meses suas atividades;*
*II. Vender, no todo ou em parte, sua maquinaria ou equipamentos industriais ou comerciais, salvo substituição e atualização técnica;*
*III. Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia;*
*IV. Alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo;*
*V. Atrasar sem justificativa a implantação do projeto;*
*VI. Descumprir as cláusulas, projetos e prazos estipulados no Termo de Cessão de Domínio de Imóvel com Cláusula de Inalienabilidade por Tempo Determinado;*
*VII. Decretar falência ou destituição comercial, insolvência civil dos sócios, ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente;*
*VIII. Dissolver a sociedade.*

***Art. 12*** *- As empresas beneficiadas que não cumprirem com a finalidade da presente Lei ou rescindir o contrato, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.*

***CAPÍTULO V***
***DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO***


Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

***Art. 13*** *- Fica instituída a Comissão Diretora de Recepção e Verificação dos requerimentos e procedência dos proponentes interessados nos benefícios mencionados no Art. 2º desta Lei.*

***Art. 14*** *- A composição dos membros se dará da seguinte forma:*

*a) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;*

*b) 01 (um) Fiscal Municipal de Tributos e Arrecadação;*

*c) 01 (um) Engenheiro Civil designado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Sorriso;*

*d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*

*e) 01 (um) Engenheiro Civil designado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*

*f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso ou seu pressuposto;*

*g) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso ou seu pressuposto.*

***Parágrafo Único*** *- A presente Lei autoriza o Executivo Municipal a nomear representantes das entidades não governamentais mencionadas no caput do presente artigo, porém, cada entidade deverá indicar o nome de seu representante a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a qual levará ao conhecimento do Executivo Municipal.*

***Art. 15*** *- Compete a Comissão Diretora de Recepção e Verificação, analisar a viabilidade técnica e financeira da pessoa jurídica/ física, requerente de terrenos, e posteriormente emitir parecer conclusivo e devidamente fundamentado, sobre a possibilidade de concessão ou não da área ou beneficio pleiteado.*

***Art. 16*** *- A nomeação dos membros da Comissão Diretora de Recepção e Verificação será através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

***Art. 17*** *- Os membros exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitida à recondução e não serão remunerados.*

***Art. 18*** *- As decisões da Comissão Diretora de Recepção e Verificação dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.*

***Art. 19*** *- Os casos omissos ou na falta de disposição expressa, serão resolvidos juntamente com a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e referendados pelo Prefeito Municipal de Sorriso.*



Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

***Parágrafo Único -*** *Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente, projetos em função de:*

*a) Alcance social;*
*b) Utilização de matéria-prima local;*
*c) Atividade pioneira;*
*d) Aplicação de alta tecnologia;*
*e) Efeito multiplicador da atividade;*
*f) Maior número de empregos gerados;*
*g) Maior incremento de faturamento.*

## *CAPÍTULO VI*
## *DOS PRAZOS*

***Art. 20*** *- Após o recebimento do requerimento a Comissão Diretora de Recepção e Verificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o pleito.*

***Art. 21*** *- Em caso de aprovação do requerimento apresentado como pessoa física, a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo encaminhará ao proponente um Termo de Reserva de Lote, trazendo em seu teor, o nome do (a) donatário (a) e endereço do lote reservado.*

***Art. 22*** *- De posse do Termo de Reserva de Lote o (a) donatário (a) deverá constituir sua empresa na forma de personalidade jurídica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.*

***Parágrafo Único -*** *Se por motivos que independa de sua vontade e desde que não motivados pelo (a) donatário (a), o (a) mesmo (a) não conseguir constituir a sua empresa na forma de personalidade jurídica no prazo estipulado no caput do presente artigo, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, sob pena do Termo de Reserva de Lote ser cancelado e arquivado sem ônus para o Poder Público Municipal, vedando o (a) mesmo (a) de impetrar novo requerimento junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.*

***Art. 23*** *- Após a constituição da empresa na forma de personalidade jurídica o (a) donatário (a) deverá encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo todos os documentos relacionados no Art. 9º da presente Lei para que seja celebrado com o Município de Sorriso TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO.*


Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

## CAPÍTULO VII
## DAS OBRAS

**Art. 24** - *Após a celebração do TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO o (a) donatário (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como, o prazo para instalação definitiva da empresa, obedecerá ao cronograma físico apresentado, o qual será previamente analisado pela Comissão Diretora de Recepção e Verificação.*

**Art. 25** - *O projeto arquitetônico e o ramo de atividade do empreendimento deverão estar em consonância com os Códigos de Obras, Uso e Ocupação do Solo e Tributário.*

**Art. 26** - *Caso ocorra intempérie no período das edificações o (a) donatário (a) deverá encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, pedido de suspensão do prazo para a conclusão das edificações até que se restabeleça o tempo normal.*

## CAPÍTULO VIII
## DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

**Art. 27 -** *Os incentivos fiscais e econômicos, a serem concedidos nos termos da presente Lei, constituem-se, isoladamente ou cumulativamente, em:*

*I. Isenção da Taxa de Licença para execução da obra;*

*II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período máximo de 08 (oito) anos;*

*III. Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo período máximo de 08 (anos) anos;*

*IV. Isenção de emolumentos relativos à análise e aprovação de projetos;*

*V. Doação de áreas industriais implantadas ou componentes do patrimônio público às novas empresas, observadas as disposições da Lei 8.666/93;*

*VI. Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, aterros e vias de acesso ao conjunto industrial;*

*VII. Implantação e/ou melhoria de rede de energia elétrica e iluminação pública;*

*VIII. Isenção da Taxa de Licença e Localização - T.L.L, pelo período máximo de 08 (oito) anos.*

***Parágrafo Único*** *- Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no artigo 18º, Incisos I e IV.*

## *CAPITULO IX*
## *DA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA*

***Art. 28*** *- Cumpridos os requisitos prévios para a obtenção dos benefícios discriminados na presente Lei, a outorga da Escritura Definitiva de Doação, pelo Município a empresa beneficiada, somente ocorrerá após 30 (trinta) meses de comprovada a atividade no local, o que será aferido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, após vistoria dos Departamentos de Fiscalização e Tributação e Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso, sob pena de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal.*

***Art. 29*** *- Comprovada a necessidade de contrair financiamento junto a entidades financeiras o responsável pela empresa beneficiada, poderá solicitar junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel.*

***Art. 30*** *- A veracidade da necessidade de antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel será comprovada mediante apresentação de proposta de captação de recursos financeiros emitida pela entidade financeira.*

***Art. 31*** *- Somente será aprovada a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel caso o financiamento seja para aquisição de máquinas, equipamentos, matéria-prima, mercadorias para revenda e Capital de Giro, destinados à industrialização.*

## *CAPÍTULO X*
## *DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO*

***Art. 32*** *- Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, controlar e fiscalizar a execução da presente Lei, bem como:*

*I. Fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;*

*II. Submeter a apreciação da Comissão Diretora de Recepção e Verificação os balanços patrimoniais de cada exercício findo e os demais*


Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

*demonstrativos físicos, inclusive, das notas explicativas de cada conta credora ou devedora;*

*III. Elaborar pareceres, apresentar relatórios, opinar sobre os pareceres da Comissão Diretora de Recepção e Verificação;*

*IV. Denunciar eventuais irregularidades e propor providências;*

*V. Solicitar informações, assim como, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais à Comissão Diretora de Recepção e Verificação.*

## *CAPÍTULO XI*
## *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

***Art. 33*** *- As empresas beneficiadas com os incentivos econômicos e isenções fiscais desta Lei, é vedado usufruir da isenção dos tributos municipais, sem que tenha iniciado a implementação do respectivo plano.*

***Art. 34*** *- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.*

***Art. 35*** *- Decreto do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.*

***Art. 36*** *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer dispositivo que com ela conflite.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE ABRIL DE 2008.***

Rossato.

***DILCEU ROSSATO***
*Prefeito Municipal*

***LUIZ CARLOS NARDI***
***Vice-Prefeito Municipal***
***ALCI LUIZ ROMANINI***
***SARDI ANTÔNIO TREVISOL***
***EUGÊNIO ERNESTO DESTR***
***EDIANINHA S. GHELLER TURRA***
***ELCI DA SILVA FÁVERO***
***ELSO RODRIGUES***
***GEISON JORGE DE PAULA COELHO***
***MARCOS FOLADOR***


Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

***NERY DEMAR CERUTTI***
***ROMÉLIO JOSÉ GARDIN***

***REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.***

***ALCI LUIZ ROMANINI***
*Secretário de Administração*



Av. Porto Alegre, 2525 - Fone: (66) 3545-4700 - Fax: (66) 3544-1959
CEP 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2008**

**DATA: 08 DE ABRIL DE 2008.**

**SÚMULA: AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILBERTO POSSAMAI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

## CAPÍTULO I
## DAS FINALIDADES E DIRETRIZES PREMILIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas para a alienação de áreas de terrenos e a concessão de incentivos a empresários e sociedades empresariais organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços que pretendam instalar-se no município.

**Art. 2º** - A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do município de Sorriso, através do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para a instalação de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, o que conseqüente permitirá uma melhor distribuição de renda, geração de emprego e redução das desigualdades sociais.

**Art. 3º** - O loteamento urbano industrial denominado Novo Tempo está projetado com distinções de áreas, demonstrações de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamentos descritos em memorial descritivo em poder do Departamento de Engenharia do município de Sorriso e explicito na Lei Municipal nº 1.674/2007 de 10/12/2007.

**Art. 4º** - Os incentivos econômicos, previsto nesta Lei, poderão ser concedidos, cumulativamente ou não, desde que proporcionem incremento de empregos e impostos.

## CAPÍTULO II
## DO LOTEAMENTO, CONSTITUIÇÃO E AQUISIÇÃO

**Art. 5º** - O loteamento Urbano Industrial Novo Tempo, apresenta os seguintes limites e confrontações, conforme aprovação da Lei Municipal n.º 1.774/2007 de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M09', situado na divisa da Fazenda Buriti – Lote I e no limite da Fazenda Buriti – Área remanescente; Deste segue confrontando com Fazenda Buriti – Área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 134◦ 21'17" e 474,650 m até o vértice 'M11'; 219◦ 27'29" e 953,10 m até o vértice 'M04', situado na divisa da Fazenda Buriti – Área remanescente e no limite da Fazenda Daroit, CCIR 901.032.095.745-0 – MAT. 0172/0173; Deste, segue confrontando com Fazenda Daroit com o azimute 314◦ 21'17" e 737,050 m até o vértice 'M05', situado na divisa da Fazenda Daroit e no limite da Fazenda Buriti – Lote III; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti – Lote III com azimute de 39◦ 27'29" e 567,680 m até o vértice 'M07', situado na divisa da Fazenda Buriti – Lote III e no limite da Fazenda Buriti – Lote I; Deste segue confrontando com Fazenda Buriti – Lote I com os seguintes azimutes e distâncias: 134◦ 21'17" e 262,410 m até o vértice 'M10'; 39◦ 27'29" e 385,530 m até o vértice 'M09' ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme se acha transcrito no teor da referida Matrícula."

**Art. 6º** - O Loteamento Urbano Novo Tempo constitui-se pelos lotes das quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 16 mais os lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 18 e 19 da quadra 12, lotes 01, 08, 09, 10, 11, 12 e 19 da quadra 13, lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 18 e 19 da quadra 15 17 e 18bem como das áreas comunitárias do loteamento.

**Parágrafo Único:** Os lotes das quadras 01 e 02 serão exclusivamente doados a empresas que foram incubadas junto a Incubadora de Empresas de Sorriso e que tenham cumprido todos os preceitos estabelecidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, exceto o lote de terreno nº 02 da quadra 01 que será doado a empresa ÁGUAS DE SORRISO.

**Art. 7º** - A alienação de áreas do Loteamento Urbano Novo Tempo será realizada através de TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO.

**§ 1º** Fica terminantemente proibida a construção de residências nas áreas do Loteamento Urbano Novo Tempo.

**§2º** - As pessoas físicas ou jurídicas, que já tenham sido contempladas com áreas de terrenos e/ou concessão de incentivos em outros Loteamentos do Município, ficam proibidos de pleitear tais benefícios no Loteamento Novo Tempo.

**Art. 8º** - O proponente poderá pleitear o beneficio como pessoa jurídica ou física, desde que apresente as informações solicitadas no anexo I da presente Lei.

**Art. 9º** - Os interessados em adquirir o benefício de doação de lotes junto ao Loteamento Urbano Novo Tempo, deverão impetrar requerimento junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com anteprojeto ao empreendimento, anexando os seguintes documentos e informações, quando for o caso:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;
II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
III. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
IV. Certidão Negativa de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
V. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
VI. Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VII. Certidão Negativa de Protestos da Localidade da Sede da Empresa (últimos cinco anos) e certidão vintenária do cartório distribuidor dos sócios ou diretores da empresa;
VIII. Balanço Patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício dos últimos 03 (três) meses;
IX. Atividades, objetivos, tipo de empresa;
X. Capital registrado da empresa e o valor integrado;
XI. No caso de empresa a constituir, informar o capital que será registrado e o valor do capital a ser integralizado, cópias dos documentos pessoais (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço;
XII. Cronograma de investimentos;
XIII. Demonstrativo de viabilidade técnica, econômica e financeira;
XIV. Projeto arquitetônico.

## CAPÍTULO III
## DA EMPRESA BENEFICIADA

**Art. 10** - Após 120 (cento e vinte) dias do final de cada exercício, a empresa beneficiada, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício findo, com notas explicativas de cada conta e com relação

analítica das contas devedoras e credoras, bem como, apresentar relatórios com o número de empregos gerados nesse período.

## CAPÍTULO IV
## DA PERDA DO BENEFÍCIO E DAS PENALIDADES

**Art. 11** - A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

I. Paralisar por mais de 03 (três) meses suas atividades;
II. Vender, no todo ou em parte, sua maquinaria ou equipamentos industriais ou comerciais, salvo substituição e atualização técnica;
III. Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia;
IV. Alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo;
V. Atrasar sem justificativa a implantação do projeto;
VI. Descumprir as cláusulas, projetos e prazos estipulados no Termo de Cessão de Domínio de Imóvel com Cláusula de Inalienabilidade por Tempo Determinado;
VII. Decretar falência ou destituição comercial, insolvência civil dos sócios, ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente;
VIII. Dissolver a sociedade.

**Art. 12** - As empresas beneficiadas que não cumprirem com a finalidade da presente Lei ou rescindir o contrato, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

## CAPÍTULO V
## DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 13** - Fica instituída a Comissão Diretora de Recepção e Verificação dos requerimentos e procedência dos proponentes interessados nos benefícios mencionados no Art. 2º desta Lei.

**Art. 14** - A composição dos membros se dará da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
b) 01 (um) Fiscal Municipal de Tributos e Arrecadação;
c) 01 (um) Engenheiro Civil designado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Sorriso;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

e) 01 (um) Engenheiro Civil designado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso ou seu pressuposto;

g) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso ou seu pressuposto.

**Parágrafo Único** - A presente Lei autoriza o Executivo Municipal a nomear representantes das entidades não governamentais mencionadas no caput do presente artigo, porém, cada entidade deverá indicar o nome de seu representante a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a qual levará ao conhecimento do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Compete a Comissão Diretora de Recepção e Verificação, analisar a viabilidade técnica e financeira da pessoa jurídica/ física, requerente de terrenos, e posteriormente emitir parecer conclusivo e devidamente fundamentado, sobre a possibilidade de concessão ou não da área ou beneficio pleiteado.

**Art. 16** - A nomeação dos membros da Comissão Diretora de Recepção e Verificação será através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17** - Os membros exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitida à recondução e não serão remunerados.

**Art. 18** - As decisões da Comissão Diretora de Recepção e Verificação dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

**Art. 19** - Os casos omissos ou na falta de disposição expressa, serão resolvidos juntamente com a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e referendados pelo Prefeito Municipal de Sorriso.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente, projetos em função de:

a) Alcance social;
b) Utilização de matéria-prima local;
c) Atividade pioneira;
d) Aplicação de alta tecnologia;
e) Efeito multiplicador da atividade;
f) Maior número de empregos gerados;
g) Maior incremento de faturamento.

## CAPÍTULO VI
## DOS PRAZOS

**Art. 20** - Após o recebimento do requerimento a Comissão Diretora de Recepção e Verificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o pleito.

**Art. 21** - Em caso de aprovação do requerimento apresentado como pessoa física, a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo encaminhará ao proponente um Termo de Reserva de Lote, trazendo em seu teor, o nome do (a) donatário (a) e endereço do lote reservado.

**Art. 22** - De posse do Termo de Reserva de Lote o (a) donatário (a) deverá constituir sua empresa na forma de personalidade jurídica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Se por motivos que independa de sua vontade e desde que não motivados pelo (a) donatário (a), o (a) mesmo (a) não conseguir constituir a sua empresa na forma de personalidade jurídica no prazo estipulado no caput do presente artigo, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, sob pena do Termo de Reserva de Lote ser cancelado e arquivado sem ônus para o Poder Público Municipal, vedando o (a) mesmo (a) de impetrar novo requerimento junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 23** - Após a constituição da empresa na forma de personalidade jurídica o (a) donatário (a) deverá encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo todos os documentos relacionados no Art. 9º da presente Lei para que seja celebrado com o Município de Sorriso TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO.

## CAPÍTULO VII
## DAS OBRAS

**Art. 24** - Após a celebração do TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO o (a) donatário (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como, o prazo para instalação definitiva da empresa, obedecerá ao cronograma físico apresentado, o

qual será previamente analisado pela Comissão Diretora de Recepção e Verificação.

**Art. 25** - O projeto arquitetônico e o ramo de atividade do empreendimento deverão estar em consonância com os Códigos de Obras, Uso e Ocupação do Solo e Tributário.

**Art. 26** - Caso ocorra intempérie no período das edificações o (a) donatário (a) deverá encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, pedido de suspensão do prazo para a conclusão das edificações até que se restabeleça o tempo normal.

## CAPÍTULO VIII
## DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

**Art. 27** - Os incentivos fiscais e econômicos, a serem concedidos nos termos da presente Lei, constituem-se, isoladamente ou cumulativamente, em:

I. Isenção da Taxa de Licença para execução da obra;
II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período máximo de 08 (oito) anos;
III. Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo período máximo de 08 (anos) anos;
IV. Isenção de emolumentos relativos à análise e aprovação de projetos;
V. Doação de áreas industriais implantadas ou componentes do patrimônio público às novas empresas, observadas as disposições da Lei 8.666/93;
VI. Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, aterros e vias de acesso ao conjunto industrial;
VII. Implantação e/ou melhoria de rede de energia elétrica e iluminação pública;
VIII. Isenção da Taxa de Licença e Localização - T.L.L, pelo período máximo de 08 (oito) anos.

**Parágrafo Único** - Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no artigo 18º, Incisos I e IV.

## CAPITULO IX
## DA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA

**Art. 28** - Cumpridos os requisitos prévios para a obtenção dos benefícios discriminados na presente Lei, a outorga da Escritura Definitiva de Doação, pelo Município a empresa beneficiada, somente ocorrerá após 30 (trinta) meses de comprovada a atividade no local, o que será aferido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, após vistoria dos Departamentos de Fiscalização e Tributação e Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso, sob pena de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal.

**Art. 29** - Comprovada a necessidade de contrair financiamento junto a entidades financeiras o responsável pela empresa beneficiada, poderá solicitar junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel.

**Art. 30** - A veracidade da necessidade de antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel será comprovada mediante apresentação de proposta de captação de recursos financeiros emitida pela entidade financeira.

**Art. 31** - Somente será aprovada a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel caso o financiamento seja para aquisição de máquinas, equipamentos, matéria-prima, mercadorias para revenda e Capital de Giro, destinados à industrialização.

## CAPÍTULO X
## DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 32** - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, controlar e fiscalizar a execução da presente Lei, bem como:

I. Fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II. Submeter a apreciação da Comissão Diretora de Recepção e Verificação os balanços patrimoniais de cada exercício findo e os demais demonstrativos físicos, inclusive, das notas explicativas de cada conta credora ou devedora;

III. Elaborar pareceres, apresentar relatórios, opinar sobre os pareceres da Comissão Diretora de Recepção e Verificação;

IV. Denunciar eventuais irregularidades e propor providências;

V. Solicitar informações, assim como, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais à Comissão Diretora de Recepção e Verificação.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - As empresas beneficiadas com os incentivos econômicos e isenções fiscais desta Lei, é vedado usufruir da isenção dos tributos municipais, sem que tenha iniciado a implementação do respectivo plano.

**Art. 34** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 35** - Decreto do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer dispositivo que com ela conflite.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2008.

**Gilberto Possamai**
**Presidente em exercício**

Prefeitura Municipal de
SORRISO
*Construindo uma nova história*

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças
Obras

DATA: 17 MAR. 2008

Lido na Sessão
17 MAR. 2008
1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI N.º 020/2008.

Votos
1ª Votação (-) Fav. (-) Contra ( ) abst
2ª Votação (-) Fav. (-) Contra ( ) abst
3ª Votação (-) Fav. (-) Contra ( ) abst
Votação única ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Aprovado (a)
1ª Votação 17 MAR. 2008
2ª Votação 17 MAR. 2008
3ª Votação 17 MAR. 2008
Sardi A. Trevisol
1º Secretário

DATA: 14 DE MARÇO DE 2008.

**SÚMULA: AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

## CAPÍTULO I
## DAS FINALIDADES E DIRETRIZES PREMILIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas para a alienação de áreas de terrenos e a concessão de incentivos a empresários e sociedades empresariais organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços que pretendam instalar-se no município.

**Art. 2º** - A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do município de Sorriso, através do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para a instalação de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, o que conseqüente permitirá uma melhor distribuição de renda, geração de emprego e redução das desigualdades sociais.

**Art. 3º** - O loteamento urbano industrial denominado Novo Tempo está projetado com distinções de áreas, demonstrações de ruas, quadras, lotes, limitações de propriedade adjacentes e demais detalhamentos descritos em memorial descritivo em poder do Departamento de Engenharia do município de Sorriso e explicito na Lei Municipal nº 1.674/2007 de 10/12/2007.

**Art. 4º** - Os incentivos econômicos, previsto nesta Lei, poderão ser concedidos, cumulativamente ou não, desde que proporcionem incremento de empregos e impostos.

## CAPÍTULO II
## DO LOTEAMENTO, CONSTITUIÇÃO E AQUISIÇÃO

**Art. 5º** - O loteamento Urbano Industrial Novo Tempo, apresenta os seguintes limites e confrontações, conforme aprovação da Lei Municipal n.º 1.774/2007 de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'M09', situado na divisa da Fazenda Buriti – Lote I e no limite da Fazenda Buriti – Área remanescente; Deste segue confrontando com Fazenda Buriti – Área remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 134◦ 21'17" e 474,650 m até o vértice 'M11'; 219◦ 27'29" e 953,10 m até o vértice 'M04', situado na divisa da Fazenda Buriti – Área remanescente e no limite da Fazenda Daroit, CCIR 901.032.095.745-0 – MAT. 0172/0173; Deste, segue confrontando com Fazenda Daroit com o azimute 314◦ 21'17" e 737,050 m até o vértice 'M05', situado na divisa da Fazenda Daroit e no limite da Fazenda Buriti – Lote III; Deste, segue confrontando com Fazenda Buriti – Lote III com azimute de 39◦ 27'29" e 567,680 m até o vértice 'M07', situado na divisa da Fazenda Buriti – Lote III e no limite da Fazenda Buriti – Lote I; Deste segue confrontando com Fazenda Buriti – Lote I com os seguintes azimutes e distâncias: 134◦ 21'17" e 262,410 m até o vértice 'M10'; 39◦ 27'29" e 385,530 m até o vértice 'M09' ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme se acha transcrito no teor da referida Matrícula."

**Art. 6º** - O Loteamento Urbano Novo Tempo constitui-se pelos lotes das quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 16 mais os lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 18 e 19 da quadra 12, lotes 01, 08, 09, 10, 11, 12 e 19 da quadra 13, lotes 01, 02, 08, 09, 10, 11, 18 e 19 da quadra 15 17 e 18bem como das áreas comunitárias do loteamento.

**Parágrafo Único:** Os lotes das quadras 01 e 02 serão exclusivamente doados a empresas que foram incubadas junto a Incubadora de Empresas de Sorriso e que tenham cumprido todos os preceitos estabelecidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, exceto o lote de terreno nº 02 da quadra 01 que será doado a empresa ÁGUAS DE SORRISO.

**Art. 7º** - A alienação de áreas do Loteamento Urbano Novo Tempo será realizada através de TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO.

**Art. 8º** - O proponente poderá pleitear o beneficio como pessoa jurídica ou física, desde que apresente as informações solicitadas no anexo I da presente Lei.

**Art. 9º** - Os interessados em adquirir o benefício de doação de lotes junto ao Loteamento Urbano Novo Tempo, deverão impetrar requerimento junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com anteprojeto ao empreendimento, anexando os seguintes documentos e informações, quando for o caso:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores;

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV. Certidão Negativa de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VI. Certidão Negativa de Débitos, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. Certidão Negativa de Protestos da Localidade da Sede da Empresa (últimos cinco anos) e certidão vintenária do cartório distribuidor dos sócios ou diretores da empresa;

VIII. Balanço Patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício dos últimos 03 (três) meses;

IX. Atividades, objetivos, tipo de empresa;

X. Capital registrado da empresa e o valor integrado;

XI. No caso de empresa a constituir, informar o capital que será registrado e o valor do capital a ser integralizado, cópias dos documentos pessoais (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço;

XII. Cronograma de investimentos;

XIII. Demonstrativo de viabilidade técnica, econômica e financeira;

XIV. Projeto arquitetônico.

## CAPÍTULO III
## DA EMPRESA BENEFICIADA

**Art. 10** - Após 120 (cento e vinte) dias do final de cada exercício, a empresa beneficiada, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício findo, com notas explicativas de cada conta e com relação analítica das contas devedoras e credoras, bem como, apresentar relatório com o número de empregos gerados nesse período.

## CAPÍTULO IV
## DA PERDA DO BENEFÍCIO E DAS PENALIDADES

**Art. 11** - A empresa que for beneficiada perderá os direitos decorrentes desta Lei, caso, sem motivo justificado:

I. Paralisar por mais de 03 (três) meses suas atividades;
II. Vender, no todo ou em parte, sua maquinaria ou equipamentos industriais ou comerciais, salvo substituição e atualização técnica;
III. Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia;
IV. Alienar ou locar, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo;
V. Atrasar sem justificativa a implantação do projeto;
VI. Descumprir as cláusulas, projetos e prazos estipulados no Termo de Cessão de Domínio de Imóvel com Cláusula de Inalienabilidade por Tempo Determinado;
VII. Decretar falência ou destituição comercial, insolvência civil dos sócios, ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente;
VIII. Dissolver a sociedade.

**Art. 12** - As empresas beneficiadas que não cumprirem com a finalidade da presente Lei ou rescindir o contrato, terão os valores restabelecidos por lançamentos de ofícios e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

## CAPÍTULO V
## DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 13** - Fica instituída a Comissão Diretora de Recepção e Verificação dos requerimentos e procedência dos proponentes interessados nos benefícios mencionados no Art. 2º desta Lei.

**Art. 14** - A composição dos membros se dará da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
b) 01 (um) Fiscal Municipal de Tributos e Arrecadação;
c) 01 (um) Engenheiro Civil designado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Sorriso;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

e) 01 (um) Engenheiro Civil designado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso ou seu pressuposto;

g) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso ou seu pressuposto.

**Parágrafo Único** - A presente Lei autoriza o Executivo Municipal a nomear representantes das entidades não governamentais mencionadas no caput do presente artigo, porém, cada entidade deverá indicar o nome de seu representante a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a qual levará ao conhecimento do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Compete a Comissão Diretora de Recepção e Verificação, analisar a viabilidade técnica e financeira da pessoa jurídica/ física, requerente de terrenos, e posteriormente emitir parecer conclusivo e devidamente fundamentado, sobre a possibilidade de concessão ou não da área ou beneficio pleiteado.

**Art. 16** - A nomeação dos membros da Comissão Diretora de Recepção e Verificação será através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17** - Os membros exercerão o mandato por 02 (dois) anos, admitida à recondução e não serão remunerados.

**Art. 18** - As decisões da Comissão Diretora de Recepção e Verificação dar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes e obedecerão as formas de Resolução.

**Art. 19** - Os casos omissos ou na falta de disposição expressa, serão resolvidos juntamente com a Secretária de Indústria, Comércio e Turismo e referendados pelo Prefeito Municipal de Sorriso.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente, projetos em função de:

a) Alcance social;
b) Utilização de matéria-prima local;
c) Atividade pioneira;
d) Aplicação de alta tecnologia;
e) Efeito multiplicador da atividade;
f) Maior número de empregos gerados;
g) Maior incremento de faturamento.

## CAPÍTULO VI
## DOS PRAZOS

**Art. 20** - Após o recebimento do requerimento a Comissão Diretora de Recepção e Verificação terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer sobre o pleito.

**Art. 21** - Em caso de aprovação do requerimento apresentado como pessoa física, a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo encaminhará ao proponente um Termo de Reserva de Lote, trazendo em seu teor, o nome do (a) donatário (a) e endereço do lote reservado.

**Art. 22** - De posse do Termo de Reserva de Lote o (a) donatário (a) deverá constituir sua empresa na forma de personalidade jurídica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Se por motivos que independa de sua vontade e desde que não motivados pelo (a) donatário (a), o (a) mesmo (a) não conseguir constituir a sua empresa na forma de personalidade jurídica no prazo estipulado no caput do presente artigo, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias após o decurso do prazo fixado no artigo anterior, sob pena do Termo de Reserva de Lote ser cancelado e arquivado sem ônus para o Poder Público Municipal, vedando o (a) mesmo (a) de impetrar novo requerimento junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

**Art. 23** - Após a constituição da empresa na forma de personalidade jurídica o (a) donatário (a) deverá encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo todos os documentos relacionados no Art. 9º da presente Lei para que seja celebrado com o Município de Sorriso TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO.

## CAPÍTULO VII
## DAS OBRAS

**Art. 24** - Após a celebração do TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO o (a) donatário (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar as edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como, o prazo para instalação definitiva da empresa, obedecerá ao cronograma físico apresentado, o qual será previamente analisado pela Comissão Diretora de Recepção e Verificação.

**Art. 25** - O projeto arquitetônico e o ramo de atividade do empreendimento deverão estar em consonância com os Códigos de Obras, Uso e Ocupação do Solo e Tributário.

**Art. 26** - Caso ocorra intempérie no período das edificações o (a) donatário (a) deverá encaminhar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, pedido de suspensão do prazo para a conclusão das edificações até que se restabeleça o tempo normal.

## CAPÍTULO VIII
## DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

**Art. 27** - Os incentivos fiscais e econômicos, a serem concedidos nos termos da presente Lei, constituem-se, isoladamente ou cumulativamente, em:

I. Isenção da Taxa de Licença para execução da obra;
II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período máximo de 08 (oito) anos;
III. Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo período máximo de 08 (anos) anos;
IV. Isenção de emolumentos relativos à análise e aprovação de projetos;
V. Doação de áreas industriais implantadas ou componentes do patrimônio público às novas empresas, observadas as disposições da Lei 8.666/93;
VI. Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, aterros e vias de acesso ao conjunto industrial;
VII. Implantação e/ou melhoria de rede de energia elétrica e iluminação pública;
VIII. Isenção da Taxa de Licença e Localização - T.L.L, pelo período máximo de 08 (oito) anos.

**Parágrafo Único** - Para as empresas já instaladas no Município de Sorriso, que desejarem ampliar suas instalações, somente será concedido os incentivos estabelecidos no artigo 18º, Incisos I e IV.

## CAPITULO IX
## DA OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA

**Art. 28** - Cumpridos os requisitos prévios para a obtenção dos benefícios discriminados na presente Lei, a outorga da Escritura Definitiva de Doação, pelo Município à empresa beneficiada, somente ocorrerá após 30

(trinta) meses de comprovada a atividade no local, o que será aferido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, após vistoria dos Departamentos de Fiscalização e Tributação e Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso, sob pena de reversão do imóvel ao Poder Público Municipal.

**Art. 29** - Comprovada a necessidade de contrair financiamento junto a entidades financeiras o responsável pela empresa beneficiada, poderá solicitar junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel.

**Art. 30** - A veracidade da necessidade de antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel será comprovada mediante apresentação de proposta de captação de recursos financeiros emitida pela entidade financeira.

**Art. 31** - Somente será aprovada a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel caso o financiamento seja para aquisição de máquinas, equipamentos, matéria-prima, mercadorias para revenda e Capital de Giro, destinados à industrialização.

## CAPÍTULO X
## DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Art. 32** - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, controlar e fiscalizar a execução da presente Lei, bem como:

I. Fiscalizar e verificar o cumprimento dos encargos assumidos pela entidade beneficiada;

II. Submeter a apreciação da Comissão Diretora de Recepção e Verificação os balanços patrimoniais de cada exercício findo e os demais demonstrativos físicos, inclusive, das notas explicativas de cada conta credora ou devedora;

III. Elaborar pareceres, apresentar relatórios, opinar sobre os pareceres da Comissão Diretora de Recepção e Verificação;

IV. Denunciar eventuais irregularidades e propor providências;

V. Solicitar informações, assim como, a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais à Comissão Diretora de Recepção e Verificação.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - As empresas beneficiadas com os incentivos econômicos e isenções fiscais desta Lei, é vedado usufruir da isenção dos tributos municipais, sem que tenha iniciado a implementação do respectivo plano.

**Art. 34** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 35** - Decreto do Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

**Art. 36** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer dispositivo que com ela conflite.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE MARÇO DE 2008.**

**DILCEU ROSSATO**
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
SORRISO
*Construindo uma nova história*

**JUSTIFICATIVA:**

O Município de Sorriso tem como perspectivas o crescimento industrial, estando em fase de definição. Junto com as empresas industriais de grande porte, encaminham-se as médias e micro-empresas que servirão de suporte complementar às atividades maiores.

Para a instalação desses empreendimentos faz-se necessário a existência de área própria, que preencha os requisitos necessários, observadas as normas urbanísticas e ambientais de um modo geral.

Através da Lei Municipal n°.1.442/2006, o Município foi autorizado a adquirir uma área de terras para a implantação do Distrito Industrial. Por meio da Lei Municipal n.º 1.774/2007 de 10 de dezembro de 2007 concretizou o processo de destinação, passa-se, agora, à fase de urbanização e a implantação do mesmo.

Assim, encaminhamos o presente projeto que visa disciplinar a ocupação e o uso dos imóveis e a forma de alienação para que se cumpram as formalidades necessárias.

Encaminhamos a essa colenda casa de Leis na certeza de poder contar com a tradicional e valorosa apreciação dos Senhores Vereadores e a sua respectiva aprovação.

Cordialmente.

**DILCEU ROSSATO**
Prefeito Municipal

A RESPEITAVEL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 020/2008 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 20/08, de autoria do Poder Executivo, tendo como súmula AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em analise ao referido projeto, denota-se que se trata de projeto de uma autorização.

Primeiramente, verifico a legitimidade para a iniciativa de projeto de lei dessa natureza.

A lei autorizadora, como no caso em tela, é de iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que, é destinatário da autorização legislativa, bem como é de seu interesse obter a autorização.

Neste particular, o referido projeto atende o requisito.

Segundo essa assessoria constata que a priori se trata de uma predominância do interesse local, ou seja, existe um interesse local em trazer para o município industrias para geração de emprego e renda. Portanto, cabe ao município legislar sobre assunto de interesse local (art. 8° da Lei orgânica e art. 30, I da Constituição Federal).

Por outro norte, o projeto fala na isenção de tributos (art. 27), conseqüentemente renúncia de receita. Portanto, por precaução, será necessário verificar o impacto econômico de tal renúncia.

Neste particular, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade fiscal, em seu artigo 14 preleciona, *in verbis:*

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá*

*estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Recomendo a R. Comissão, para que verifique as medidas de compensação da referida renúncia.

Quanto ao poder legislativo.

Considerando que a Lei orgânica do município em seu art. 12, reza que Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

*XIV – autorização de isenções e anistias fiscais;*

Sendo que, para a aprovação será necessário voto favorável de dois terço dos membros da câmara (art. 190, III do Regimento Interno).

Portanto estando em consonância com a legislação, essa assessoria é favorável ao encaminhamento e tramitação do mesmo em plenário.

Sorriso – MT, 17 de março de 2008.

*ALEX SANDRO MONARIN*
*ADV. OAB/MT N 7.874-B*

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º** 029/2008.

**DATA:** 17/03/2008.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 020/2008 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RELATOR:** GILBERTO POSSAMAI

**RELATÓRIO:** Aos Dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar ***Projeto de Lei nº 020/2008, do Executivo*** que tem como súmula: Autoriza e regulamenta a alienação de área do Loteamento Urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

| Marilda Savi | Gilberto Possamai | Santinho Salermo |
|---|---|---|
| Presidente | Relator | Membro |

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**PARECER N.º** 016/2008.

**DATA:** 17/03/2008.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 020/2008 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

**RELATORA:** MARILDA SAVI

**RELATÓRIO:** Aos Dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para analisar ***Projeto de Lei nº 020/2008, do Executivo*** que tem como súmula: Autoriza e regulamenta a alienação de área do loteamento urbano industrial novo tempo e dà outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora e os demais membros da comissão.

Santinho Salermo
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Wanderlei Paulo da Silva
Membro

# PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

**PARECER N.º** 001/2008.

**DATA:** 17/03/2008.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 020/2008 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

**RELATOR:** ARI LAFIN

**RELATÓRIO:** Aos Dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de obras viação e serviços urbanos para analisar ***Projeto de Lei nº 020/2008, do Executivo*** que tem como súmula: Autoriza e regulamenta a alienação de área do loteamento urbano industrial novo tempo e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Basílio da Silva
Presidente

Ari Lafin
Relatora

Santinho Salerno
Membro

# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

31 MAR. 2008

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 31 MAR. 2008

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 31 MAR. 2008

Secretário(a)

**EMENDA ADITIVA Nº001/2008 AO PROJETO DE LEI Nº020/2008 DO EXECUTIVO.**

**DATA: 28 DE MARÇO DE 2008.**

**SÚMULA: CRIA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 020/2008 DO EXECUTIVO.**

**ARI LAFIN – PMDB, CHAGAS ABRANTES-PR e vereadores abaixo assinados,** com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº020/2008 do Executivo:

**Acrescenta-se o §1º e §2º ao artigo 7º, com a seguinte redação:**

*"**Art. 7°** - ....*

*"**§1º** - Fica terminantemente proibida a construção de residências nas áreas do Loteamento Urbano Novo Tempo.*

*§2º - As pessoas físicas ou jurídicas, que já tenham sido contempladas com áreas de terrenos e/ou concessão de incentivos em outros Loteamentos do Município, ficam proibidos de pleitear tais benefícios no Loteamento Novo Tempo."*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de março de 2008.

**Ari Lafin**
**Vereador PMDB**

**Chagas Abrantes**
**Vereador PR**

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º** 036/2008.

**DATA:** 31/03/2008.

**ASSUNTO:** EMENDA ADITIVA N.º 001/2008 AO PROJETO DE LEI N.º 020/2008 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** CRIA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º 020/2008 DO EXECUTIVO.

**RELATOR:** GILBERTO POSSAMAI

**RELATÓRIO:** Aos Trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar ***Emenda Aditiva n.º 001/2008 ao Projeto de Lei n.º 020/2008 do Executivo*** que tem como súmula: Cria Parágrafos ao Artigo 7º do Projeto de Lei N.º 020/2008 do Executivo. Após análise do Emenda Aditiva em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

| Marilda Savi | Gilberto Possamai | Santinho Salermo |
|---|---|---|
| Presidente | Relator | Membro |

# PARECER DE *REDAÇÃO FINAL* DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º** 043/2008.

**DATA:** 07/04/2008.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 020/2008 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA E REGULAMENTA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DO LOTEAMENTO URBANO INDUSTRIAL NOVO TEMPO E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILBERTO POSSAMAI

**RELATÓRIO:** Aos Sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar ***Projeto de Lei nº 020/2008, do Executivo*** que tem como súmula: Autoriza e regulamenta a alienação de área do loteamento urbano Industrial Novo Tempo e a concessão de incentivos nas condições que menciona e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei e da emenda aditiva 001/2008 do legislativo em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

| Marilda Savi | Gilberto Possamai | Santinho Salermo |
|---|---|---|
| Presidente | Relator | Membro |